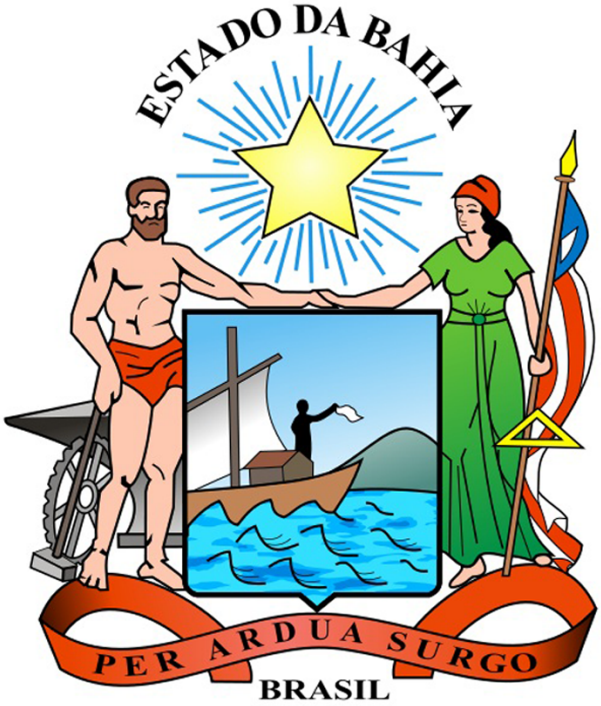
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL
N° 012/2020 HOM.
Nº 015/2020 DECISÃO ADMINISTRATIVA
CONCURSO PÚBLICO
Nº 01/2017
EDITAL
N° 16 – PMMC CONVOCAÇÃO
TERMO ADITIVO
1°AD.CONT. N°036/2020
CREDENCIAMENTO
N°001/2020 ADJ./HOM.
OUTROS
PARECER DE ANÁLISE DE PRODUTOS

PREGÃO PRESENCIAL

N° 012/2020 HOM.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

O Prefeito Municipal de Miguel Calmon, no uso de suas atribuições, homologa o Pregão Presencial Nº **012/2020**, cujo objeto Registro de Preço para aquisição de pneus não remoldados, não recauchutados que deverão atender as normas da ABNT para manutenção da frota de veículos oficial, teve como vencedor:

A empresa: **EL ELYON PNEUS EIRELI – ME** foi vencedora dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
01	CAMARA DE AR PARA PNEU ARO 18 PARA MOTO.	JABUTI	UND	12	R$ 14,60	R$ 175,20
02	CAMARA DE AR PARA PNEU R 18.	JABUTI	UND	6	R$ 14,60	R$ 87,60
03	CAMARA DE AR R 13.	JABUTI	UND	15	R$ 26,90	R$ 403,50
04	CAMARA DE AR R 14.	JABUTI	UND	20	R$ 25,80	R$ 516,00
05	CAMARA DE AR R 15.	JABUTI	UND	20	R$ 35,90	R$ 718,00
06	CAMARA DE AR R 16.	JABUTI	UND	20	R$ 46,90	R$ 938,00
07	CAMARA DE AR R 20.	JABUTI	UND	50	R$ 88,90	R$ 4.445,00
08	CAMARA DE AR R 22,5.	JABUTI	UND	12	R$ 100,00	R$ 1.200,00
09	CAMARA DE AR R 24 MOTONIVELADORA.	JABUTI	UND	20	R$ 199,00	R$ 3.980,00
10	CAMARA DE AR R 25 PÁ CARREGADEIRA.	JABUTI	UND	15	R$ 260,00	R$ 3.900,00
11	PNEU 10,00 R 20 146/143K BORRACHUDO	KELLY	UND	32	R$ 1.345,00	R$ 43.040,00
12	PNEU 1000 X 20 VEÍCULO ONIBUS/ CAMINHÃO.	DURABLE	UND	50	R$ 1.085,00	R$ 54.250,00
13	PNEU 12,5/80 X 18 10 PR DIANTEIRO RETRO ESCAVADEIRA.	FARMBOY	UND	6	R$ 1.160,00	R$ 6.960,00
14	PNEU 14,00 X 24 12 LONAS MOTONIVELADORA.	ROADGUIDER	UND	12	R$ 2.060,00	R$ 24.720,00
15	PNEU 14,00 X 24 16 LONAS MOTONIVELADORA.	ROADGUIDER	UND	12	R$ 2.080,00	R$ 24.960,00
16	PNEU 17,M5 X 25 12 LONAS RETRO TRAZ/ CARREGADEIRA.	ROADGUIDER	UND	6	R$ 3.170,00	R$ 19.020,00
17	PNEU 175/70 R 13 VEÍCULO PALIO/CORSA	SUNSET	UND	20	R$ 182,00	R$ 3.640,00
18	PNEU 175/70 R 14	SUNSET	UND	50	R$ 230,00	R$ 11.500,00
19	PNEU 185/ 70 R 14	SUNSET	UND	30	R$ 230,00	R$ 6.900,00
20	PNEU 185/65 R 15	XBRI	UND	20	R$ 250,00	R$ 5.000,00
21	PNEU 19.5-24 TRAZEIRO DA RETROESCAVADEIRA	FARMBOY	UND	6	R$ 2.500,00	R$ 15.000,00
22	PNEU 195/65 R 15	GOODRIDE	UND	20	R$ 250,00	R$ 5.000,00
23	PNEU 195/65 R 15 VEÍCULO SPIN/ONIX.	GOODRIDE	UND	20	R$ 250,00	R$ 5.000,00
24	PNEU 215/75/17,5 VEÍCULO MICRO/03.	LINGLONG	UND	30	R$ 653,00	R$ 19.590,00

Certificação Digital: W0EF7HMM-DMI2VYCQ-QOMIHJPY-GVISYREK
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

25	PNEU 225/70-16 VEICULO FIAT TORO	DURABLE	UND	8	R$ 450,00	R$ 3.600,00
26	PNEU 275/80 R 22,5 149/146 BORRACHUDO (TRAÇÃO)	DURABLE	UND	15	R$ 1.499,00	R$ 22.485,00
27	PNEU 275/80 R 22,5 149/146 DIRECIONAL	STEELMARK	UND	10	R$ 1.397,00	R$ 13.970,00
28	PNEU 7.50/16 TRAÇÃO BORRACHUDO	GOODRIDE	UND	8	R$ 530,00	R$ 4.240,00
29	PNEU DIANTEIRO PARA MOTO 80/100-18	TECHNIC	UND	12	R$ 94,00	R$ 1.128,00
30	PNEU DIRECIONAL 7.50/16 F-4000	GOODRIDE	UND	6	R$ 500,00	R$ 3.000,00
32	PROTETOR ARO 16.	CARRETEIRO	UND	10	R$ 20,90	R$ 209,00
33	PROTETOR ARO 20.	CARRETEIRO	UND	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
34	PROTETOR ARO 22,5.	CARRETEIRO	UND	15	R$ 32,00	R$ 480,00
					VALOR TOTAL	**R$ 311.555,30**

A empresa: **JOSÉ HUMBERTO SENA MICUCCI - EPP** foi vencedora dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNT.	ITEM
31	PNEU TRASEIRO PARA MOTO 90/90-18	VIPAL	UND	12	R$ 81,00	R$ 972,00
					VALOR TOTAL	**R$ 972,00**

Miguel Calmon, 10 de Março de 2020. JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO - Prefeito Municipal.

Certificação Digital: W0EF7HMM-DMI2VYCQ-QOMIHJPY-GVISYREK
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Nº 015/2020 DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0164/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA, VARRIÇÃO, PODA DE ÁRVORES, ESCAVAÇÃO MANUAL EM LAMA, ROÇAGEM DE ESTRADAS VICINAIS, ARMAÇÃO E DESARME DE BARRACAS DA FEIRA LIVRE, DIÁRIA DE PEDREIRO, ELETRICISTA, PINTURA, PINTURA EM LETREIROS E DESENHOS, BORRACHEIRO, DEMAIS SERVIÇOS E SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON.

A empresa **ORBRAL CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 34.379.784/0001-22, com endereço na rua Landulfo Alves, 77, na cidade de Valente-BA, ofereceu IMPUGNAÇÃO ao edital do certame à epigrafe, com data prevista para realização em 11.03.2020, às 9:00 horas.

A impugnação foi apresentada no dia 05.03.2020, e, assim, é tempestiva a presente irresignação.

Conquanto a licitação na modalidade de pregão seja disciplinada pela lei 10.520/02 com aplicação subsidiária da lei nº 8.666/93, foi o Decreto nº 3.555/2000 que, em seu art. 12 estabeleceu o prazo de 2 dias úteis de antecedência, em relação ao certame, para apresentação da impugnação do edital. Vejamos: "**Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão".**

Deste modo, conhece-se da IMPUGNAÇÃO, dado a sua tempestividade.

Quanto à impugnação propriamente dita, a empresa impugnante se insurgiu contra parte do conteúdo do edital do certame, particularmente em relação a exigência de visita técnica constante do item 5.2, "f", nos seguintes termos: "Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

a) Omissis;
b) Omissis;
c) Omissis;
d) Omissis;
e) Omissis;
f) Empresas que deixarem de apresentar Atestado de Visita Técnica, expedido pela Prefeitura Municipal de Miguel Calmon".

Assiste razão à impugnante.

Em primeiro lugar, em se tratando uma competição, de uma licitação, onde interessa efetivamente a Administração Pública a melhor proposta, o menor preço, e, ainda, naturalmente, a participação de um maior número de licitantes, nenhuma cláusula restritiva deve se fazer presente na norma editalícia. Não se pode, salvo em casos de exigência indispensável, restringir-se o caráter competitivo do certame, pois assim estar-se-ia violando um dos princípios norteadores do processo licitatório: a ampla competitividade.

Conquanto tenha previsão legal, a chamada visita técnica, nos termos do art. 30, inciso III da lei nº 8.666/93, a doutrina e bem assim a jurisprudência têm relativizado tal exigência, pois além de restringir a competitividade, pode onerar demasiadamente determinados licitantes, o que, obviamente, não interessa a ninguém, muito menos à Administração Pública.

Sabe-se que não há ainda uma pacificação de entendimento relativo à questão da visita técnica. Há decisões que admitem a sua exigência e, naturalmente, a sua legalidade, mas há também decisões que a rejeitam, quando não há a imprescindibilidade presente. Assim, pois, em determinados serviços e obras que, pela natureza e complexidade, recomenda-se a visita *in loco* para que o provável e futuro prestador do serviço não possa alegar desconhecimento de detalhes e circunstâncias que envolvam a prestação do serviço a ser contratado.

Em se tratando do objeto da licitação cujo edital se impugnou, em relação a um item específico, não se vislumbra, imprescindibilidade da exigência da vista técnica em função da natureza dos serviços licitados – capina, varrição, poda de árvores, escavação manual em lama, roçagem, de estrada vicinais, armação e desarme de barracas da feira

livre, diária de pedreiro, eletricista, pintura, pintura em letreiros e desenhos, borracheiro, mecânico, arbitragem, vigia....".

Ora, em situações da espécie, uma mera declaração do licitamente de que conhece as condições, locais, os serviços e suas peculiaridades, não há razão para a exigência da visita técnica que, pelo seu custo, empresas mais distantes, deixam de fazê-las e, assim, impossibilitadas de participar, comprometem, por conseguinte, a ampla competitividade.

Registre-se que a visita técnica atende o interesse mais do particular do que da Administração Pública propriamente dita, pois há situações em que, visitando o local da realização da obra ou da prestação dom serviços, o licitante poderá melhor elaborar a sua proposta e formular o seu preço. Assim, nada mais adequado para se admitir a visita técnica como facultativa e, em não sendo feita, deve o licitante assinar declaração formal de que conhece os serviços e obras objeto da licitação e as suas peculiaridades, responsabilizando-se, pela sua execução, acaso vencedor do certame.

A propósito, vejamos trecho extraído do Acordão n°906/2012 – Plenário, no qual o TCU expediu as seguintes determinações ao ente licitante:"Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3ª caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto".

A conclusão a que se chega é a de que o TCU admite, em alguns casos, a depender do objeto, naturalmente da natureza e complexidade da obra/serviço, que a visita técnica seja exigida como critério de habilitação, levando-se em consideração o art.3º da Lei de Licitações e o art. 37, inc. XXI da Constituição Federal. Em assim sendo, em se cumprindo essas normas, a exigência somente será legal e se sustenta quando indispensável para o fiel desempenho as obrigações assumidas, quando vencedor o licitante, não olvidando de que, em nenhuma hipótese, deverá a visita restringir indevidamente o caráter competitivo do processo licitatório.

Diante do exposto, acata-se o inconformismo da Impugnante e, assim, fica suspensa a licitação, devendo-se uma outra ser

convocada, publicando-se o edital com a devida adequação, onde apenas se faculte aos interessados a visita técnica, sem caráter de obrigatoriedade e, ainda, para aqueles que não a fizerem, exija-se declaração formal de que conhece os serviços, os locais e suas peculiaridades e que, assim, é possível a formulação dos seus preços e execução das obras e serviços se eventualmente vier a sagrar-se vencedor do certame.

Diante do exposto, fundado na legislação em vigor, e, bem assim, na doutrina e jurisprudência, hei por bem julgar procedente a impugnação oferecida ao edital do certame licitatório referente ao pregão presencial nº 015/2020 – com data prevista apara o dia 11.03.2020, às 9:00 horas e, assim, suspender dita licitação para que uma outra seja convocada com as adaptações/adequações editalícias, aqui decididas e acatadas.

Miguel Calmon-BA, 09.03.2020.
Publique-se.

Intime-se.

Weskley Marley Almeida Pereira

Pregoeiro Oficial

CONCURSO PÚBLICO

Nº 01/2017

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
CNPJ
13.913.363/0001-60

RESULTADO DA AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL CONTINUADA PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DE MIGUEL CALMON 01/2020

CONCURSO PÚBLICO PMMC Nº 01/2017

RESULTADO DA AVALIAÇÃO FINAL – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	Nome	ÁREA	NOTA DA AVALIAÇÃO
1º	0008370	FRANCIELLE MIRANDA COUTINHO	08-PACS RURAL – POVOADO BAGRES	8,5
1º	0017260	RAFAELA RIBEIRO DE OLIVEIRA CUNHA	07 – PSF CENTRO – SEDE	8,5
2º	0015460	JOANA ALICE DE MIRANDA OLIVEIRA	07 – PSF CENTRO – SEDE	8,5
1º	0002140	JANMILE FERREIRA BARBOSA	04 – PSF ITAPURA	8,0
1º	0013510	FABIO RENATO BARCELAR LIMA MENDES	03 – PSF TAPIRANGA	8,0
1º	0008960	DANIELA MIRANDA OLIVEIRA BISPO	05 – PSF BREJO GRANDE	9,0

- As provas, bem como os gabaritos estão disponíveis para conferência pela próprio candidato, na Secretaria de Saúde de Miguel Calmon, localizada na Avenida Miguel Carlos Isabella, s/n, centro nos dias 11 e 12 de março de 2020 das 08:00 às 12:00 horas com o Coordenador da Atenção Primária do município.
- Após esse período, as provas e o gabarito serão disponibilizados para o Conselho Municipal de Saúde para revisão e aprovação das mesmas.

Miguel Calmon-BA, 10 de março de 2020.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal

Certificação Digital: W0EF7HMM-DMI2VYCQ-QOMIHJPY-GVISYREK
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EDITAL

N° 16 – PMMC CONVOCAÇÃO

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
CNPJ
13.913.363/0001-60

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 16 – PMMC

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017 PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 02, de 18 de outubro de 2017, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 01/2017, conforme o resultado final, publicado no DOEM de 06.03.2018, constantes do **ANEXO I** do presente, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon (Setor de Recursos Humanos), situada na Av. Odonel Miranda Rios, nº 45, 1º andar, Bairro Centro, Miguel Calmon- BA, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme condição 13.4 do Edital, munidos dos documentos de identificação pessoal (RG e CPF), objetivando a realização dos exames pré-admissionais necessários, apresentação dos documentos abaixo transcritos e, posterior assinatura do termo de posse.

O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor, observada a ordem de classificação anteriormente publicada.

DOCUMENTOS PESSOAIS E EXAMES:

No ato da admissão, os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

a)02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
b)Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento, se casado;
c)Certidão de Nascimento dos dependentes se houver;
d)Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
e)Carteira de Identidade;
f) Certificado de Reservista se for o caso;
g)Título de Eleitor e comprovante de votação ou de justificativa da última eleição;
h)CPF - Cadastro de Pessoa Física;
i) PIS/PASEP;
j) Comprovante de residência - conta de água, luz ou telefone fixo;
k)Comprovação do grau de escolaridade (certificado de conclusão do ensino médio/graduação/pós graduação, conforme exigido no edital);

Certificação Digital: W0EF7HMM-DMI2VYCQ-QOMIHJPY-GVISYREK
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
CNPJ
13.913.363/0001-60

l) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação de acumulação de cargos conforme dispõe o artigo 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal e Emendas Constitucionais, conforme **ANEXO II**;
m) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), observado o disposto na condição 13.1.3 do Edital;
n) Declaração, sob as penas da Lei, de que não tem contra si sentença penal condenatória transitada em julgado;
o) Declaração de bens, conforme modelo específico constante do **ANEXO III** deste Edital;
p) Comprovante de inscrição no respectivo Conselho, nos cargos exigidos no Edital nº 02/2017.

Os documentos requeridos nas letras "b", "c", "e", "f", "g", "h", "j", "k" e "p" deverão ser apresentados por cópia autenticada.

Miguel Calmon-BA, 10 de março de 2020

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal

Certificação Digital: W0EF7HMM-DMI2VYCQ-QOMIHJPY-GVISYREK
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
CNPJ
13.913.363/0001-60

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONVOCADOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO 01/2017

CARGO: MÉDICO(A) VETERINÁRIO(A)

Nº INSC.	NOME	CLASSIF.
0000020	JANA ARAGANA OLIVEIRA RIOS DIAS	2º
0004880	VANUZIA GONÇALVES MENEZES	3º

Miguel Calmon-BA, 10 de março de 2020.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal

Certificação Digital: W0EF7HMM-DMI2VYCQ-QOMIHJPY-GVISYREK
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
CNPJ
13.913.363/0001-60

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº____, Bairro _____, Município de _____, ao ser nomeado e empossado para o cargo de _____, contrato temporário, da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - Bahia, **DECLARO**, para os fins de direito e sob as penas da lei:

( ) que não exerço cargo, emprego ou função pública.

( ) que exerço o cargo de _____, acumulável com o cargo para o qual irei entrar em exercício, conforme dispõe a Constituição Federal, bem como **DECLARO** que há compatibilidade de horário.

Miguel Calmon-Bahia, ____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura

Certificação Digital: W0EF7HMM-DMI2VYCQ-QOMIHJPY-GVISYREK
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
CNPJ
13.913.363/0001-60

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº____, Bairro _____, Município de _____, ao ser nomeado e empossado para o cargo de _____, contrato temporário por excepcional interesse público, da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que possuo os seguintes bens:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Miguel Calmon (BA), ____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura

Certificação Digital: W0EF7HMM-DMI2VYCQ-QOMIHJPY-GVISYREK
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TERMO ADITIVO

1°AD.CONT. N°036/2020

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020;

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

CONTRATADA: EMPREITEIRA MFV CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF nº 06.985.538/0001-89;

OBJETO: 1. O presente termo aditivo tem como objeto a adição de 22,2303268102% no valor total do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 036/2020, firmado entre as partes em 16 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único: o presente aditivo tem por base o que determina o Art. 65, I b, § 1º da Lei Federal 8666/93, tendo em vista a alteração de meta física, verificou-se a necessidade de acrescer aos serviços contratados, conforme planilha em anexo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I b, § 1º da Lei Federal 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020;

Vigência: 03/02/2020 à 16/07/2020.

CRISTIANE DOS ANJOS SILVA NERIS
Secretária/ Gestora do Fundo
Contratante

CREDENCIAMENTO

N°001/2020 ADJ./HOM.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO N° 001/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 077/2019, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA QUE FORAM CUMPRIDAS TODAS AS FORMALIDADES DA LEI Nº 8.666/93, ANTE O CREDENCIAMENTO N° 001/2020, OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NOS PSF'S, CENTRO DE SAÚDE E CAPS DO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON/BA. DECIDE EM CONJUNTO ADJUDICAR OS ITENS REFERENTES Á MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA, **CUJO RESULTADO FOI:**

CREDENCIADO: AMOEDO E VALOIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
CNPJ: 15.313.652/0001-53;

VALOR UNITÁRIO POR CONSULTA GINECOLOGISTA: R$ 52,00 (CINQUENTA E DOIS REAIS);
QUANTIDADE ESTIMADA DE CONSULTAS: 800;

VALOR UNITÁRIO POR CONSULTA OBSTETRA: R$ 52,00 (CINQUENTA E DOIS REAIS);

QUANTIDADE ESTIMADA DE CONSULTAS: 800;

VALOR TOTAL: R$ 83.200,00 (OITENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS);

COMISSÃO:

Weskley Marley Almeida Pereira Pregoeiro	
Márcio Santos da Silva Equipe de Apoio	
Sílvia Agostinha Vieira Equipe de Apoio	

Miguel Calmon, 09 de Março de 2020.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

CREDENCIAMENTO Nº 001/2020
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, HOMOLOGA O PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, QUE ADJUDICOU OS ITENS REFERENTES Á MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA, CREDENCIAMENTO Nº 001/2020, TENDO COMO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NOS PSF'S, CENTRO DE SAÚDE E CAPS DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON/BA, A EMPRESA: **AMOEDO E VALOIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**; CNPJ: 15.313.652/0001-53**;** NO VALOR GLOBAL DE R$ 83.200,00 (OITENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS);

DIANTE DO EXPOSTO, SUBMETEMOS ESTE PARECER A SUPERIOR DECISÃO DE V. EXª.
MIGUEL CALMON – BAHIA, 09 DE MARÇO DE 2020.

CREDENCIADO: AMOEDO E VALOIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
CNPJ: 15.313.652/0001-53;

VALOR UNITÁRIO POR CONSULTA GINECOLOGISTA: R$ 52,00 (CINQUENTA E DOIS REAIS);
QUANTIDADE ESTIMADA DE CONSULTAS: 800;

VALOR UNITÁRIO POR CONSULTA OBSTETRA: R$ 52,00 (CINQUENTA E DOIS REAIS)
QUANTIDADE ESTIMADA DE CONSULTAS: 800;

VALOR TOTAL: R$ 83.200,00 (OITENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS);
COMISSÃO:

Weskley Marley Almeida Pereira Pregoeiro	
Márcio Santos da Silva Equipe de Apoio	
Sílvia Agostinha Vieira Equipe de Apoio	

DESPACHO:
HOMOLOGO O PARECER DA COMISSÃO
Miguel Calmon – Bahia, 09 de Março de 2020.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL

OUTROS

PARECER DE ANÁLISE DE PRODUTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARECER DE ANÁLISE DE PRODUTOS

MIGUEL CALMON, 03 DE MARÇO DE 2020.

Para dos devidos fins tecnicos, atestamos que nos dias 28 de fevereiro, 02 e 03 de março de 2020, foram analisadas as amostras de produtos da Agricultura Familiar, que conforme estabelecido, foram entregues neste setor até o dia 28 de fevereiro de 2020.

Os itens como avoador, biscoitinhos, beiju, sequilhos, dentre outros que sofram qualquer processo; somente serão adquiridos se apresentarem em sua embalagem etiqueta de identificação do produto possuindo prazo de validade, data de fabricação e origem.

Após análise dos aspectos sensoriais, os produtos abaixo listados estão aptos a serem adquiridos para a alimentação escolar deste municipio.

Nº	Produto	Fornecedor
1.	Abacaxi	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral
2.	Abobora	COOPAL
3.	Aipim	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral - COOPAL
4.	Alface	- COOPAL
5.	Amendoim	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral
6.	Avoador	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral - COOPAL
7.	Banana da prata	- COOPAL
8.	Banana da terra	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral
9.	Batata doce	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral
10.	Beiju	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral - COOPAL
11.	Beterraba	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral
12.	Biscoitão fofo	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral
13.	Biscoitinho	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral
14.	Biscoito deodoro	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral
15.	Biscoito palito	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral
16.	Bolinho de farinha de trigo	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral
17.	Brevidade	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral

18.	Cebola	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral - COOPAL
19.	Cebolinha verde	- COOPAL
20.	Cenoura	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral - COOPAL
21.	Chuchu	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral
22.	Coentro	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral
23.	Couve flor	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral
24.	Farinha de mandioca	- COOPAL
25.	Feijão	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral
26.	Hortelã miudo	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral - COOPAL
27.	Iogurte vários sabores, embalagem de 1 litro	- COOPAG
28.	Iogurte vários sabores, embalagem de 200 ml	- COOPAG
29.	Leite pasteurizado embalagem 1 l	- APRAT
30.	Mamão	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral
31.	Manga	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral
32.	Melancia	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral - COOPAL
33.	Milho	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral - COOPAL
34.	Pimentão	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral - COOPAL
35.	Polpa de frutas	- COOPAL
36.	Repolho	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral - COOPAL
37.	Salsinha	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral - COOPAL
38.	Sequilho	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral - COOPAL
39.	Tangerina	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral
40.	Tapioca fresca	- Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Cabral
41.	Tomate	- COOPAL

Atenciosamente,

Zanssy Sampaio de Andrade
Coordenadora da Divisão de Alimentação Escolar